CONTRATO 138/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR.

Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria de Governo, neste ato representado pela Sra. Irisneide Vieira Pereira da Silva , Secretária de Governo, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR**, C.N.P.J Nº: 29.619.312/0001-60 sediada na R Elias Oka, 825, Sala B, Centro, Floriano-PI Cep: Nº: 648.800-088 por intermédio da representante legal o Senhor Haley de Araújo Saraiva, portador do R.G Nº: 2221151 SSP-PI e C.P.F Nº: 010.484.433-70 e-mail: construtoralocar@gmail.com, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o atender as necessidades do município de PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 034/2023 e Processo nº **0.010.002698/2023**; observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de preços para a execução dos serviços de locação de veículos tipo: caminhonete cabine dupla e SUV para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a executar os serviços quando requisitado no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da contratante, no prazo de imediato após a solicitação, junto ao Município de PAJEÚ DO PIAUÍ/PI, sem nenhum ônus adicional para o Contratante, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

4. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Pajeú do Piauí.

10.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

10.3. Os veículos ficarão à disposição desta Administração Pública em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

10.4.Os veículos não terão franquia de quilometragem.

10.5.Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

10.6. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para esta Administração, pelo período que for necessário.

10.7.Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

10.8.Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

10.9.Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências desta Administração da qual o mesmo está vinculado.

10.10. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

10.11.Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

10.12.A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

10.13. O Município de Pajeú do Piauí, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

10.14. Considerando que os veículos serão utilizados para o transporte de equipes do PSF, bem como nas rotinas administrativas das demais secretarias a empresa declarada vencedora será convocada para assinar arp/contrato no prazo de até 3 dias úteis, contados da notificação, devendo nesse prazo apresentar a documentação dos veículos objeto da

contratação em nome da empresa contratada, sob pena de cancelamento dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote/item 01 e 02.

LOTE 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL POR 12 MESES**
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, S/MOTORISTA, KM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL EMOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. SEGURO TOTAL, COM FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA.COMBUSTÍVEL DIESEL, 7LUGARES DIAMOND - 7 LUGARES GR-SPORT - 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MOTOR 2.8L 16V, TURBO* INTERCOOLER (*TURBO COMGEOMETRIA VARIÁVEL) POTÊNCIA (CV/RPM) 204 / 3.400 224 / 3.000 TORQUE (KGF.M/RPM) 50,9 / 2.800 55,0 / 2.800, CILINDRADA (CM3) 2.755,TRAÇÃO 4×4 E 4×4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, VSC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE) E A-TRC (CONTROLEELETRÔNICO DE TRAÇÃO), COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES SUSPENSÃO INDEPENDENTE,BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA INDEPENDENTE, BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES,MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA (GR-S) TRASEIRA 4-LINK (4 PONTOS DE FIXAÇÃO) E MOLAS HELICOIDAIS 4-LINK (4 PONTOSDE FIXAÇÃO), MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES MONOTUBE (GR-S) DIREÇÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS DUPLOSTRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA INDEPENDENTE, BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS EBARRA ESTABILIZADORA (GR-S) TRASEIRA 4-LINK (4 PONTOS DE FIXAÇÃO) E MOLAS HELICOIDAIS 4-LINK (4 PONTOS DE FIXAÇÃO), MOLASHELICOIDAIS E AMORTECEDORES MONOTUBE (GR-S) DIREÇÃO TIPO HIDRAÚLICA FREIOS DIANTEIROS DISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD(DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) TRASEIROSDISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EMFRENAGEM DE EMERGÊNCIA) PNEUS E RODAS PNEUS 265/60 R18 RODAS RODAS DE LIGA LEVE COM ARO 18 DIMENSÕES E CAPACIDADESCOMPRIMENTO (MM) 4.795 LARGURA	UND	1	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

	SEM ESPELHO RETROVISOR (MM) 1.855 ALTURA (MM) 1.835 ENTRE EIXOS (MM) 2.745 PESO EM ORDEMDE MARCHA (KG) 2.185 2.180 2.185 PESO BRUTO TOTAL (KG) 2.750 CAPACIDADE DE CARGA (KG) 565 570 565 PESO BRUTO TOTALCOMBINADO (KG) 5.750 CAPACIDADE DO TANQUE (L) 80 FORA DA ESTRADA VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO (MM) 279 ÂNGULO DE ATAQUE 29OÂNGULO DE SAÍDA 25O . ano de fabricação 2023.(QUANTIDADE DE 1 CARRO)				

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0101.2006 ; Manutenção da Secretaria de Governo FONTE DE RECURSO: 501 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo

relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O pagamento, ao final de cada mês será aferido a quantidade de usuários assistidos devendo a contratada emitir relatório com o nome do usuário, data da entrada e saída.

8. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega ou prestação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

b) Entregar os bens ou executar os serviços objetos da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

i) Fornecer os serviços ou bens licitados mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros até a entrega dos serviços no local indicado;

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

n) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

o) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 72 (setenta e duas horas), após a sua ocorrência;

p) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

q) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

r) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como serão exigidos os seguintes documentos sob pena de cancelamento dos preços:

I. Apresentar em nome da empresa a documentação atualizada do veículo que será utilizado na execução dos serviços de locação.

II. Seguro do veículo - ou declaração que assume todos os custos com sinistros ou danos materiais ou morais a terceiros, causados em face de ocorrência que envolva o veículo objeto da contratação.

s) Caso o licitante não apresente a documentação acima no momento da assinatura da ARP ou do contrato implicará no descumprimento das obrigações assumidas e previstas no Edital, inabilitação do licitante e convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

t) Não será aceita a sublocação de veículos, devendo os veículos locado estarem em nome da contratada no momento da assinatura da ARP/contrato, sob pena de cancelamento dos preços e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de PAJEÚ DO PIAUÍ/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

3. Receber os serviços, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

4. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva execução dos serviços.

5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

6. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. A responsabilidade da contratante se restringirá ao pagamento da franquia de seguro. As despesas com manutenção, revisão, reposição de peças, documentação, licenciamento, seguros e demais despesas que incidam sobre a locação ficarão a cargo da contratada, sendo estabelecido que a administração não arcará com nenhuma despesa além da fixada na proposta da contratada

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias,

contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**.**

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2023, Processo Administrativo nº 0.010.002698/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Irisneide Vieira Pereira da Silva
Secretária de Governo

gov.br Documento assinado digitalmente
IRISNEIDE VIEIRA PEREIRA DA SILVA
Data: 10/01/2024 14:54:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PELA EMPRESA CONTRATADA

CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Floriano, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=27134040000182, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160
Dados: 2023.12.01 08:14:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20615

CONSTRUTORA LOCAR, C.N.P.J Nº: 29.619.312/0001-60 por intermédio do representante legal o Senhor Haley de Araújo Saraiva, portador do R.G Nº: 2221151 SSP-PI e C.P.F Nº: 010.484.433-70

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____